



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

PROJETO DE EMENDA Nº 02/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: ALTERA OS INCISOS I, II e III, DO § 9º E O INCISO I DO § 10º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Borrazópolis-Pr aprova:

Art.1º - Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Borrazópolis-PR, no tocante aos incisos I, II e III do § 9º e inciso I do § 10º do artigo 114, passando a ter o seguinte teor:

Art. 114 - [...]

§ 9º Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de agosto;

III - o projeto de lei do orçamento anual até 30 de setembro de cada ano.

§ 10º Os projetos de lei de que trata o presente artigo, após aprovação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

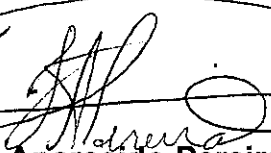
I - o projeto de lei do plano plurianual até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até a data de 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, pela respectiva Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

APROVADO
Em 27/05/2025

Em


José Aparecido Pereira
Presidente


Denício João de Brito
Vice-Presidente


Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário


Gustavo Henrique Scabarossi Del Grande
2º Secretário

APROVADO
EM 10/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

MENSAGEM À EMENDA 02/2025

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Vimos por meio desta, encaminhar ao Plenário, para que seja submetido ao devido processo legislativo, com a respectiva apreciação desta Casa de Leis, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe da alteração dos incisos I, II, III do § 9º e inciso I do § 10º do artigo 114 da lei.

Insta Salientar, que mesmo diante a Constitucionalidade dos referidos incisos, atualmente eles estão em contradição com a aplicabilidade das leis orçamentárias, bem como o plano plurianual em seus prazos de elaborações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), vem auxiliando os municípios para que possam alterar suas leis orgânicas nos prazos que melhor adequarem dentro de seus órgãos municipais.

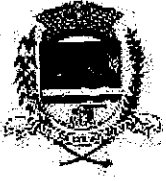
Por fim, ressalta a importância da devida alteração para que o Plano Plurianual seja antecipado, para melhor adequação e posterior elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, a Lei do Orçamento Anual.


José Aparecido Pereira
Presidente


Denício João de Brito
Vice-Presidente


Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário


Gustavo Henrique Scacabarossi Del Grande
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.642.706/0001-10

PROCURADORIA JURÍDICA

Instrução Jurídica n.º 33/2025

Ref.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2025

Assunto: Análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2025, que visa alterar os incisos I, II e III do §9º, bem como o inciso I do §10º do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, que tratam dos prazos para envio dos projetos de leis orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Autoria/Origem: Poder Legislativo

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS. PROJETO DE EMENDA Nº 02/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE ENVIO E APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO:

A presente instrução jurídica versa sobre a análise do Projeto de Emenda n.º 02/2025 à Lei Orgânica do Município de Borrazópolis, que visa promover a alteração dos incisos I, II e III do §9º e do inciso I do §10º do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal.

A finalidade da emenda é adequar os prazos para envio e aprovação dos projetos de leis orçamentárias — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) —, alinhando-os às boas



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.642.706/0001-10

práticas de planejamento público e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), de modo a conferir maior eficiência, previsibilidade e segurança jurídica ao ciclo orçamentário municipal.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2025;
- (ii) Justificativa n.º 02/2025;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. DO PARECER:

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa, econômica, financeira, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Cabe a este departamento jurídico, nos termos da legislação vigente, emitir instrução jurídica quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, apontando eventuais ajustes necessários antes de sua submissão ao plenário da Câmara Municipal, que é o órgão competente para deliberar e decidir pela aprovação ou rejeição da proposição legislativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Competência Legislativa

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Borrazópolis, a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: **a)** De um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; **b)** ou do Prefeito Municipal.

O projeto em análise foi apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual, por composição, representa mais de um terço dos membros da Casa, preenchendo, portanto, o requisito de iniciativa.

3.2. Tramitação e Quórum de Aprovação

Ainda segundo o artigo 29 da Lei Orgânica, a tramitação deve observar os seguintes requisitos:

- Discussão e votação em **dois turnos**, com interstício mínimo de **10 (dez) dias** entre eles;
- Aprovação por **voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos**;
- Uma vez aprovada, a emenda deverá ser **promulgada pela Mesa da Câmara Municipal**, com numeração própria.

Observa-se que o projeto em questão respeita os aspectos formais de tramitação, estando apto a seguir seu devido processo legislativo, desde que cumpridas as etapas regimentais e constitucionais.

3.3. Mérito da Proposta e Conformidade Legal

O conteúdo da emenda é legítimo e pertinente, uma vez que trata da adequação dos prazos do ciclo orçamentário municipal — matéria própria da Lei Orgânica —, e visa harmonizar o calendário de elaboração das peças orçamentárias, permitindo melhor planejamento, análise e fiscalização, tanto pelo Poder Legislativo quanto pelos órgãos de controle.

Ademais, a proposta não afronta qualquer dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, nem de legislação infraconstitucional, além de observar os



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

princípios da administração pública e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/1964.

Por fim, ressalta-se que a alteração proposta não incide nas vedações previstas no §5º do artigo 29 da Lei Orgânica, uma vez que o município não se encontra sob estado de defesa, de sítio ou intervenção.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que não há impedimentos jurídicos à tramitação e aprovação do Projeto de Emenda nº 02/2025 à Lei Orgânica do Município de Borrazópolis, considerando que atende aos requisitos formais estabelecidos no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, bem como está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis e o mérito da proposta encontra-se alinhado às boas práticas de gestão pública e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), destacando-se que outros municípios, como Curitiba e Ponta Grossa, adotaram medidas semelhantes mediante alteração de suas respectivas Leis Orgânicas para adequação dos prazos.

Portanto, manifesta-se esta Assessoria favorável à regular tramitação do presente projeto, ficando, contudo, a apreciação de seu mérito a cargo soberano dos Senhores Vereadores.

Esta é a instrução jurídica, salvo melhor juízo.

Borrazópolis/PR, 27 de maio de 2025.

JOICE DE
OLIVEIRA SILVA

Assinado de forma digital por JOICE
DE OLIVEIRA SILVA
Dados: 2025.05.27 10:40:38 -03'00'

JOICE DE OLIVEIRA SILVA

Advogada da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR
OAB/PR 80.098



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

I- RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, propõe mudança de cunho significativo em relação aos prazos das Leis orçamentárias, sendo a Lei de Diretrizes Oçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LDO) do Município de Borrazópolis, bem como o prazo para o Plano Plurianual (PPA), com o objetivo de fixação de um prazo com flexibilidade, bem como para melhor elaboração das referidas leis e plano plurianual.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de emenda à lei orgânica, vem em encontro com os anseios jurídicos orçamentários do município, tendo em vista a aplicabilidade em matéria de cunho legislativo para com a aplicabilidade do executivo municipal. Nesse sentido, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a referida emenda tem por escopo uma prática harmônica do calendário das leis orçamentárias, bem como do Plano Plurianual, sendo totalmente constitucional ir à votação a emenda em comento.

III- VOTO DOS RELATORES

Pela análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, o mesmo está em conformidade com a legislação vigente, com a constituição e são matérias essenciais sua aprovação; sendo nosso parecer favorável para a continuidade dos trâmites legais, no entanto cabe ao plenário a decisão.

IV- VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, as Comissões **opinam pela aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025, por entender que atende aos preceitos legais, está em consonância com os princípios constitucionais, legais e regimentais, com todo respaldo jurídico sem quaisquer impedimentos.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

**Gustavo Henrique Scacabarossi Del
Grande
Presidente**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Otair Aparecido da Silva Senes
Presidente**

**Rosimar Gonçalves de Cerqueira
Relator**

**Francisco Castilho Junior
Relator**

**Geraldo de Souza Miranda
Membro**

**Gustavo Henrique Scacabarossi Del
Grande
Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

EMENDA Nº 02/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: ALTERA OS INCISOS I, II e III, DO § 9º E O INCISO I DO § 10º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Borrazópolis, Estado do Paraná, no tocante aos incisos I, II e III do § 9º e inciso I do § 10º do artigo 114, passando a ter o seguinte teor:

Art. 114 - [...]

§ 9º Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de agosto;

III - o projeto de lei do orçamento anual até 30 de setembro de cada ano.

§ 10º Os projetos de lei de que trata o presente artigo, após aprovação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até a data de 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pela sua Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

José Aparecido Pereira
Presidente

Borrazópolis - PR, 18 de junho de 2025.

Dênio João de Brito
Vice-Presidente

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário

Gustavo Henrique Scaçabarossi Del Grande
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

EMENDA Nº 02/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: ALTERA OS INCISOS I, II e III, DO § 9º E O INCISO I DO § 10º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Borrazópolis, Estado do Paraná, no tocante aos incisos I, II e III do § 9º e inciso I do § 10º do artigo 114, passando a ter o seguinte teor:

Art. 114 - [...]

§ 9º Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I - o projeto de lei do plano plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
- II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de agosto;
- III - o projeto de lei do orçamento anual até 30 de setembro de cada ano.

§ 10º Os projetos de lei de que trata o presente artigo, após aprovação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

- I - o projeto de lei do plano plurianual até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até a data de 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pela sua Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.


José Aparecido Pereira
Presidente

Borrazópolis - PR, 18 de junho de 2025.


Denício João de Brito
Vice-Presidente


Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário


Gustavo Henrique Scaabarossi Del Grande
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Página: 2

EDIÇÃO Nº: 115

LEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

EMENDA Nº 02/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: ALTERA OS INCISOS I, II e III, DO § 9º E O INCISO I DO § 10º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Borrazópolis, Estado do Paraná, no tocante aos incisos I, II e III do § 9º e inciso I do § 10º do artigo 114, passando a ter o seguinte teor:

Art. 114 - [...]

§ 9º Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de agosto;

III - o projeto de lei do orçamento anual até 30 de setembro de cada ano.

§ 10º Os projetos de lei de que trata o presente artigo, após aprovação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até a data de 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pela sua Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

Borrazópolis - PR, 18 de junho de 2025.

José Aparecido Pereira
Presidente

Denício João de Brito
Vice-Presidente

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário

Gustavo Henrique Scabarossi Del Grande
2º Secretário